



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Guaiuba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 28 de 11 de 2017

Rita Ramos

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 22/novembro/2017.

Término da Publicação: 29/novembro/2017.

Guaiuba/CE, 22 DE novembro de 2017.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693

Procurador Geral

LEI Nº 845 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA O PROJETO 'ATLETA TALENTO' EM APOIO AO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município o Projeto 'ATLETA TALENTO', a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação da Secretaria de Esportes, com os seguintes objetivos básicos:

I - situar o Município na posição de destaque no cenário esportivo estadual, nacional e internacional, através da formação de equipes de elevado nível técnico, nas várias modalidades esportivas;

II - estimular e avaliar as crianças que apresentarem vocação para os esportes praticados pelas equipes representativas do Município, nos jogos locais e intermunicipais, encaminhando-as aos programas de formação e treinamento de atletas;

III - apoiar crianças que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectiva promissora dentro das modalidades desportivas;

IV - apoiar atletas de bom nível técnico, a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas representativas do Município;

V - impedir a evasão de atletas de alto nível para outros centros dotados de maior infraestrutura.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete à Secretaria de Esporte promover:

I - a participação de empresas e de instituições públicas, civis e militares para colaborarem com a Administração Municipal, visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Projeto;

II - a divulgação do Projeto, objetivando despertar em toda a comunidade o interesse pela prática de esportes;

III - selecionar atletas para o enquadramento no Projeto, considerando, em princípio, o nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa, que comprovarem assiduidade e bom desempenho escolar.

**Art. 3º-** A seleção dos atletas para participação no Projeto 'ATLETA TALENTO' será efetuada por comissão especial constituída dos seguintes membros:

a) um representante da Secretaria de Esportes;



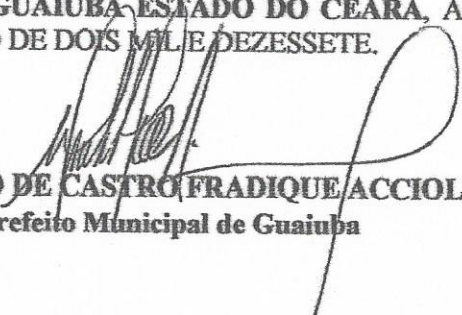
**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Guaiúba**

- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da União dos Estudantes Secundaristas;
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial;
- e) um representante da Imprensa Esportiva;
- f) um representante da União das Associações de Moradores de Bairros.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá, através de Lei específica de sua iniciativa, atribuir isenções fiscais aos contribuintes que desejarem repassá-las aos atletas enquadrados no presente projeto.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

  
**MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY**  
Prefeito Municipal de Guaiúba

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**  
**PROTOCOLO**  
Guaiúba, 28 de 11 de 2017  
Rita Ramos  
**Responsável**